



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO
COM ÔNUS – COM CUSTO INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Considerando que o evento ocorrerá somente em Setembro de 2022, neste momento ainda não serão indicados os 81 servidores que participarão do evento, razão pela qual, assim que realizadas as indicações pela SFC e Unidades Regionais, será incluído um novo documento similar com as respectivas assinaturas.

Nome:	CPF:
Cargo Efetivo:	Unidade de Exercício:
Cargo em Comissão/Função:	E-mail:

Telefone:	Chefia Imediata:
Telefone Chefia Imediata:	

2. DADOS DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO

Nome do Evento: <u>42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - Atuação da Auditoria Interna na evolução do gerenciamento de dados (42º CONBRAI)</u>		
Instituição Promotora: <u>42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - Atuação da Auditoria Interna na evolução do gerenciamento de dados (42º CONBRAI)</u>		
Período: (11/09/2022) a (13/09/2022)	Horários e dias do evento:	Carga-Horária total: 16 horas
Deslocamento: () País () Exterior (x) Não se aplica		
Endereço completo do local da realização da ação de curta ou média duração: O evento será realizado na modalidade on-line		
Valor da Inscrição:		
Prazos em relação ao valor da inscrição: R\$ 58.117,50 (81 inscrições + 81 associações)		

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993 (até R\$ 17.600,00);

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993 (até R\$ 17.600,00).

3. E-AUD

Informar o ID referente ao Plano de Trabalho desta ação no e-aud.

#1182584

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PDP

Informar a necessidade descrita no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da Unidade.

AÇÃO DE CAPACITAÇÃO INCLUÍDA NO PDP 2022: COD_EAUD: 22P2211

5. COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Nome da Competência a ser desenvolvida:	Não se aplica, considerando a não indicação, neste momento, dos 81 servidores que participarão do evento.
Nota desta competência no e-Aud - Autoavaliação (1 a 6):	Não se aplica
Nota requerida desta competência na unidade - Avaliação da chefia (1 a 6) no e-Aud:	Não se aplica

6. DISSEMINAÇÃO

Para fins de disseminação, o servidor poderá compartilhar o conhecimento e as experiências advindas do evento da capacitação, que poderá ser realizada por meio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas de disseminação, a ser definida na solicitação de participação em eventos de capacitação, conforme o caso (Art. 65).

Em atenção ao **art. 65, da Portaria nº 2.217/2017**, reforça-se que **todos os participantes comprometem-se a disseminar o conteúdo advindo do Conbrai mediante explanação das principais temáticas debatidas e pelo compartilhamento de material adquirido.**

7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CURTA OU MÉDIA DURAÇÃO

Destacar o público alvo, objetivos, principais tópicos do evento, custos, metodologia e/ou outras informações relevantes.

Público alvo: Auditores Internos.

Os temas a serem tratados no 42º CONBRAI, organizado por associação reconhecida no mercado (IIA-Brasil), estão alinhados às atividades desenvolvidas pela Secretaria Federal de Controle Interno e a participação de servidores tem o objetivo de atualizar e aprofundar conhecimentos relativos à temática da Auditoria Interna.

Importa, também, ressaltar que este tipo de evento proporciona troca de conhecimentos entre instituições que trabalham na atividade de Auditoria Interna.

8. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Eu, servidor (a) acima identificado (a), estou ciente que:

- O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) com as seguintes antecedências mínimas em relação à data de inscrição no evento, conforme artigo 25 da Portaria:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993;

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993.

III - Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a instrução de processo pela CDCAP para a participação de servidores em eventos de capacitação que esteja fora dos prazos previstos, mediante solicitação do dirigente da unidade organizacional.

- O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) após a conclusão da ação ou evento de capacitação no prazo de até 5 (cinco) dias contendo as seguintes informações de acordo com o artigo 63 da Portaria:

I - Comprovação da efetiva participação na ação ou evento de capacitação;

II – Avaliar a ação ou evento de capacitação, conforme for demandado pela CDCAP;

III – Disseminação dos conhecimentos adquiridos, no âmbito da CGU.

- Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento à capacitação, devo comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início do evento, visando à possível substituição ou ao cancelamento da inscrição.

9. ANEXOS

Anexar:

- Folder do evento ou documento similar, devendo conter:
 - objetivos;
 - conteúdo programático;
 - carga horária;
 - custos;
 - período de realização;
 - informações sobre a instituição promotora;
 - declaração que não emprega menor de idade;
 - Juntar nota de empenho, nota fiscal, ou folder do evento ministrado em data anterior.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO, Chefe de Divisão**, em 12/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2368184 e o código CRC 2CE7A1A9

Referência: Processo nº 00190.102764/2022-62

SEI nº 2368184

Criado por [fabiolabam](#), versão 5 por [fabiolabam](#) em 12/05/2022 11:36:31.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROJETO BÁSICO
PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM
EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

42º CONGRESSO BRASILEIRO DE AUDITORIA INTERNA - CONBRAI/2022

1. Objeto:

Aquisição de 81 vagas, visando à inscrição de servidores da Controladoria-Geral da União (CGU), lotados na Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e em Unidades Regionais, para participação no **42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - Atuação da Auditoria Interna na evolução do gerenciamento de dados (42º CONBRAI)**, a ser realizado em ambiente virtual, no período de **11 a 13 de setembro de 2022** (<https://iabrasil.org.br/conbrai/>), promovido pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA - Brasil) (<https://iabrasil.org.br/>)

2. Justificativa:

A participação dos servidores no 42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, com o tema **Atuação da Auditoria na evolução do gerenciamento de dados**, oferecido por associação reconhecida no mercado (IIA), proporcionará experiência de grandes nomes da Auditoria Interna, que compartilharão conhecimentos e

reflexões sobre os temas mais atuais do setor. Desta forma, está alinhada às necessidades técnicas da CGU e tem o objetivo de promover o desenvolvimento de competências essenciais para o desempenho da atividade de auditoria interna governamental que está sob a competência da SFC, no âmbito da CGU.

2.1. Oportunidade e utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo(s) servidor(es).

Os conhecimentos adquiridos relacionados a temática "Atuação da Auditoria Interna na evolução do gerenciamento de dados", além de levantar a reflexão quanto a necessidade de realinhamento de atuação, considerando a realidade atual de pandemia no cenário mundial, alinham-se aos **objetivos estratégicos de resultado** “Aumentar a Eficiência do Estado e a qualidade da entrega à sociedade”; **de processo interno** “Aperfeiçoar e disseminar instrumentos e mecanismos inovadores de Governança, Gestão e Integridade Pública”; e **de recurso** "Desenvolver competências com foco na melhoria do desempenho institucional; além de contribuir para o alcance da **Visão** - "Ser reconhecida pelo cidadão como indutora de uma Administração Pública íntegra, participativa, transparente, eficiente e eficaz", presentes no Mapa Estratégico da CGU 2020-2023.

Informa-se que a solicitação de participação está registrada no **e-Aud sob o número #1182584**.

O congresso contará com a presença palestrantes renomados que irão abordar temas como: Fraude, Transparência, Gestão de Riscos, Governança, entre outros. O evento fornecerá o certificado de participação com o total de 16 horas de conteúdo.

2.2. Informar o plano operacional e as lacunas de competências que serão mitigadas pela ação.

O conhecimento adquirido mediante participação adequada está alinhado ao Programa da SFC "Incremento da capacidade da auditoria interna governamental" (#999160), e objetiva adicionar a segurança na execução de todas as etapas dos processos de auditoria interna, visando melhoria na qualidade dos trabalhos realizados pela Controladoria-Geral da União, com o objetivo principal de, no desenvolvimento da atividade de Auditoria Interna Governamental, agregar valor à gestão.

2.3. Explicitar a singularidade:

Trata-se da 42ª edição do Conbrai, o maior e mais tradicional evento de Auditoria Interna do país, que anualmente aborda a temática Auditoria Interna, e tem como proposta agregar experiência de grandes nomes da Auditoria Interna, que compartilharão conhecimentos e reflexões sobre os temas mais atuais do setor. A CGU, por meio da SFC, participou das edições anteriores com o intuito de proporcionar conhecimento ao seu corpo funcional, objetivando assim, agregar valor aos produtos e entregas realizadas pela CGU à sociedade.

2.4. Explicitar a notória especialização:

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA - Brasil é entidade civil sem fins econômicos que tem como objetivo fortalecer a profissão de auditoria interna no país, oferecendo conhecimento e novas técnicas que agreguem valor à carreira dos seus associados (Estatuto Social IIA), atualizando e certificando esses profissionais. Sua fundação ocorreu em 1960 e hoje é um dos 10 maiores em atuação no mundo entre as afiliadas do IIA - Global (The Institute of Internal Auditors), conforme carta de exclusividade emitida pelo IIA - Global ([2342485](#)) e traduzida por tradutor juramentando - Declaração Juramentada Exclusividade IIA ([2342505](#)).

O IIA - Global é associação profissional internacional sediada nos Estados Unidos, fundada em 1941, cuja missão é assegurar a liderança dinâmica para a profissão de auditoria interna. Entre as atividades de apoio à missão estão: defender e promover o valor que os profissionais de auditoria interna adicionam às suas organizações; proporcionar oportunidades abrangentes de educação e desenvolvimento, normas e outras orientações da prática profissional, e programas de certificação; pesquisar, divulgar e promover o conhecimento sobre auditoria interna e o seu papel apropriado no controle, gestão de riscos e de governança para praticantes e interessados; educar os profissionais e outros públicos relevantes sobre as melhores práticas em auditoria interna; reunir os auditores internos de todos os países para compartilhar informações e experiências. Destaca-se, também, o fornecimento de certificações profissionais reconhecidas mundialmente: *Certified Internal Auditor (CIA)*; *Certification in Control Self-Assessment (CCSA)*; *Certified Financial Services Auditor (CFSA)*; *Certification in Risk Management Assurance (CRMA)*.

Pode-se citar entre os parceiros e clientes do IIA - Brasil, as seguintes empresas e órgãos públicos brasileiros: Presidência da República; FNDE; Embratel; Oi; Aneel; PricewaterhouseCoopers; Sebrae; Câmara dos Deputados; KPMG; Vale; TCU; Ernst & Young; Wal-Mart; Banpará; Deloitte; Cielo; TRANSPETRO; Ministério do Exército; Caixa Econômica Federal; Telefônica; Banco Central; Bradesco; Volkswagen; Vpar; Banco Itaú-Unibanco; Fiat; M. Dias Branco; Sabesp; CSN; Senado Federal e a própria CGU.

Ressalta-se que a SFC participou do **38º Conbrai**, em 2017, conforme processo SEI [00190.112953/2017-86](#) que contém documentos com orientações relacionadas a possibilidade de contratação direta: Decisão TCU n. 439/98 ([0544181](#)); Parecer n. 143/2012 ASJUR-CGU-PR ([0544293](#)); Orientação Normativa n. 46/2014 AGU ([0544300](#)).

Destaca-se, ainda que, em 2019, a SFC e a CGUES solicitaram aquisição de vagas para participação no **39º Conbrai**, conforme se verifica nos processos SEI [00207.100130/2019-43](#) e SEI [00190.107213/2019-90](#) que contém documentos relacionados a possibilidade de contratação direta: Parecer n. 143/2012/ASJUR/CGU ([1182999](#)); Orientação Normativa n.º 46/2014 ([1183000](#)); Orientação Normativa n.º 34/2011 ([1183002](#)). A CGU também participou do **40º e do 41º Conbrai**, conforme se verifica nos processos SEI [00190.106730/2020-85](#) e SEI 00190.104621/2021-12, respectivamente.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: 42º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna - Atuação da auditoria na evolução do gerenciamento de dados

Modalidade: Ambiente Virtual/à distância

Local de realização: não se aplica

Vagas: 81 servidores

Carga horária: 16 créditos cpe

Período de realização: 11 a 13/09/2022

Valor Individual da Inscrição: Valor Originário: R\$ 1.000,00 ;

Valor Promocional: R\$ 550,00 - site IIA, para pagamento **até dia 31/05/2022**;

Valor Promocional CGU: R\$ 467,50 - aplicado desconto de 15%, **condicionado ao preenchimento de 81 vagas** , conforme SEI [2342472](#), para pagamento **até dia 31/05/2022**;

Portanto, além do valor promocional divulgado no site, à CGU foi concedido o desconto de 15% no valor das inscrições, considerando a participação de 81 servidores no evento. Assim, o novo valor da inscrição individual considerado será R\$ 467,50, (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) totalizando o valor final de R\$ 37.867,50 (trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) representando uma economia de R\$ 6.682,50 (seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

Os serviços oferecidos pelo IIA Brasil são exclusivos para associados, sendo necessário, além do pagamento da inscrição individual, o pagamento da associação e/ou renovação de associação. O valor individual para novas associações é R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e para a CGU, foi concedido o desconto de 25%, resultando no valor promocional individual de R\$ 187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Cumpre destacar que esse valor promocional será aplicado considerando a **quantidade mínima de 81 participantes**. Para os casos de renovação de associação (o servidor já era associado anteriormente), existe a **possibilidade de aplicação de 20% de desconto, a depender do quantitativo**.

Neste momento, como ainda não é possível verificar o atendimento das premissas, para as associações, consideraremos o valor originário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para todos os servidores. Somente após a indicação dos servidores participantes será possível determinar o enquadramento de associação e a quantia a ser paga, o que deverá ser feito após o envio de Carta de Correção, pelo IIA.

42º Conbrai - 2022	Valores Promocionais (Site)	Valores com desconto (CGU)	Valores Considerados
Inscrições (81)	R\$ 44.550,00	R\$ 37.867,50	R\$ 37.867,50
Associações	R\$	R\$	R\$ 20.250,00

(81)	20.250,00	15.187,50	
Valor Total	R\$	R\$	R\$ 58.117,50
(81)	64.800,00	53.055,00	

Desta forma, consideraremos com investimento total os montantes considerados na coluna "Valores Considerados" relacionado às inscrições (valor unitário R\$ 467,50) e associações (valor unitário R\$ 250,00) o valor de **R\$ 58.117,50** (cinquenta e oito mil, cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

Frisamos que o valor promocional constante da proposta encaminhada (SEI [2342472](#)), é condicionado ao encaminhamento das inscrições e da respectiva nota de empenho até 31/05/2022.

4. Da entidade promotora:

Razão Social: INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL – IIA BRASIL

CNPJ: 62.070.115/0001-00

Endereço: RUA BARÃO DO TRIUNFO, 520 - Cj 42 - BROOKLIN PAULISTA/SP - CEP: 04602-000

Telefones: (11) 5503-4040

Email: eventos@iiabrasil.org.br

Destaco que, conforme declaração acostada aos autos no documento SEI [2342493](#), o IIA - Brasil não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Pessoa para Contato na Instituição Promotora: Ana Shimizu

5. Dados Bancários da Instituição:

Banco: Bradesco 237

Agência: 0450

Conta Corrente: 160056-7

6. Justificativa do Preço:

Para os casos de contratação de cursos por inexigibilidade de licitação, não cabe falar em menor preço, uma vez que a escolha do curso não é determinada pelo seu valor. Entretanto, conforme o inciso III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, é imprescindível que seja justificado o preço que será pago para o evento.

Assim, a justificativa ocorre por meio da comprovação da razoabilidade do valor cobrado pela empresa, demonstrada por meio da comparação do preço da inscrição do evento atual com o preço de uma edição anterior do mesmo evento. Assim, junta-se ao processo a documentação que comprova as informações que serão utilizadas para justificar o preço.

Com relação ao valor a ser pago para participação no evento, conforme se verifica na Proposta Comercial - Conbrai 2022 (SEI [2342472](#)), a CGU obteve desconto sobre o preço PROMOCIONAL (1º lote) praticado para o mercado (valor do 1º lote de inscrições R\$ 550,00 com desconto de 15%, valor final de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ademais, citamos os processos SEI [00190.107213/2019-90](#) e [00190.106952/2019-64](#), [00190.106730/2020-85](#) e 00190.104621/2021-12 que trata da contratação do mesmo curso, para informar que os valores individuais não se elevaram entre a proposta comercial constante daqueles processos e a proposta comercial instruída nos autos deste processo.

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível ‘para serviços de natureza predominantemente intelectual’ (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente

moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuosos os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores

ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa

18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS,

DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE

NOTÓRIO ESPECIALISTA."**8. Obrigações da contratada:**

- 8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

- 9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- 9.2.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA BUENO DE ALMEIDA MARIETTO, Chefe de Divisão**, em 18/04/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO FILGUEIRAS DE PAULA, Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade**, em 19/04/2022, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO QUEIROZ CHAVES, Secretário Federal de Controle Interno, Adjunto**, em 12/05/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2341349 e o código CRC 75D57D6F

Referência: Processo nº 00190.102764/2022-62
2341349

SEI nº

Criado por [utsch](#), versão 19 por [fabiolabam](#) em 18/04/2022 17:21:33.